ciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao operário Benjamim Martins de Araújo a quantia de Cr$ 3.031,69 proveniente de contribuições previdenciárias que lhe são devidas, conforme apuração feita pelo Serviço do Pessoal.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de anulação da lei de meios, até o limite desta operação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de junho de 1976.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria, na mesma data.
Assist. da Secretaria, [signature]

Decreto nº 3.463, de 11 de junho de 1976.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 2.000,00 que se refere a contribuição destinada a III Exposição Agropecuaria da Vila de Aparecida

de Moraes, deste município.

Art. 2º Para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente desta lei, fica aberto um crédito especial de Cr$2.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de junho de 1976

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data
assist. da Secretaria

Lei nº 3.464, de 11 de junho de 1976

Declara de utilidade pública a entidade que menciona.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a Caixa escolar "Cel. Afonso de Morais", da escola Estadual que lhe empresta o nome, em vista dos valiosos benefícios que a istituição presta aos alunos pobres do estabelecimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.